LEI N.º 936/09, DE 04 DE MAIO DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei 913/09 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.° - O art. 1° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Obras - SEHOB, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Queimados, que atuará em cumprimento ao disposto nos artigos 199 e 200 da Lei Orgânica do Município de Queimados e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005."

Art. 2.° - O inciso III, do art. 3° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - (...)
>
> III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na Secretaria Municipal de Habitação e Obras - SEHOB; "

Art. 3.° - Modifica os incisos I, o caput do inciso IV e altera as alíneas "c" e "d", do inciso IV do art. 4° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> " Art. 4° - (...)
> I – 05 (cinco) representantes da comunidade indicados pelas associações de moradores;
> (...)
> IV – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
> (...)
> c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN;
> d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Obras – SEHOB; e"

Art. 4.º - Inclui a alínea "e" ao inciso IV do art. 4° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

> " Art. 4° - (...)
> (...)

IV - (...)
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;"

Art. 5.º - Transforma o inciso VI do art. 4° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, em § 1º renumerando os demais:

" Art. 4° - (...)
(...)
§ 1º - Os conselheiros a que se referem os incisos I e II não terão vinculação ao Poder Executivo.
§ 2º - Para cada titular do mandato será nomeado o respectivo suplente.
§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação deverá ser composto por pessoas ligadas diretamente ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social e organizativa."

Art. 6.º - Inclui novo inciso VI ao art. 4° da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

" Art. 4° - (...)
(...)
VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O